



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho
EMENDA Nº PLEN
(ao PL nº 3626 de 2023)

Suprimam-se o inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023; o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023 e o §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, bem como, dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 29, modificado pelo art. 51 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023:

Art. 51

Art. 29.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o *caput* deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

JUSTIFICAÇÃO

O do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, estabelece que as apostas de quota fixa poderão ter por objeto eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos on-line.

Oferecemos esta emenda com o intuito de excluir a possibilidade de se efetuar apostas na modalidade de quota fixa em eventos virtuais de jogos on-line, pois entendemos que tal modalidade abarca tipos de apostas atualmente ilegais no País, tais como jogos típicos de cassinos. Tal dispositivo, da forma como apresentado no PL nº 3626, de 2023, abre a possibilidade de uma espécie de “legalização” do jogo de azar à revelia da lei.

Não se pode coadunar com a possibilidade, esculpida em lei, de que agentes operadores de apostas possam disponibilizar serviços legalizados e autorizados, em conjunto com outros não legalizados em uma mesma plataforma.

Ante o exposto, diante da importância desta emenda, pedimos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Senador **CARLOS PORTINHO**

